



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*, cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
A 1.ª série: 140\$
A 2.ª série: 120\$
A 3.ª série: 120\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 16 742:

Aprova, para uso em todos os serviços do Estado, o novo boletim de abono de família.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 743:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Washington, a partir de 1 do corrente mês, várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 16 565.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 16 742

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso em todos os serviços do Estado, o novo boletim de abono de família, modelo

C. P.—D30 (n.º 679 do catálogo — Diversos da Imprensa Nacional de Lisboa), anexo à presente portaria, e que deverá substituir idêntico modelo aprovado pela Portaria n.º 15 076, de 15 de Outubro de 1954.

2.º Estabelecer o uso obrigatório do referido modelo, permitindo-se, no entanto, que continuem a ser utilizados, com a necessária adaptação, os impressos actualmente em uso.

3.º Considerar o citado impresso como exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel do formato normal A4 (210 mm × 297 mm).

Ministério das Finanças, 23 de Junho de 1958. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

(Frente)

Modelo n.º 679 do catálogo — Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

BOLETIM DE ABONO DE FAMÍLIA

Ministério d.

Nome _____
Estado civil⁽¹⁾ _____ Categoría _____
Residência: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, andar

Já recebeu abono de família pelo Estado? _____ Entidade que o processou _____ Até quando? _____ / / 10

Vencimento iliquidou ou salário médio mensal 6
Outras remunerações certas 6 6

Outros proventos mensais:

Lugar que acumula⁽²⁾ _____ 6
Profissão liberal ou outra actividade que exerce⁽³⁾ (Imposto profissional distri-
buido) _____ 6 6

Rendimentos de bens próprios e do cônjuge 6 6

Proventos auferidos pelo cônjuge⁽⁴⁾ (Qualquer actividade remunerada) 6

Total 6

Nome do cônjuge _____
Residência⁽⁵⁾: Localidade _____ Rua _____, n.º _____, andar
Profissão _____
Entidade a quem presta serviço _____

Se houver separação dos cônjuges (Judicial ou não):

Contribui com pensão de alimentos para os descendentes que não coabitam consigo? Sim _____ Voluntária ou judicialmente? _____
Não _____

Importância mensal da pensão 6. Nomes dos descendentes nestas condições: _____

Motivo que deu lugar ao preenchimento deste boletim _____

(1) Administrador-Geral, Direcção-Geral, etc. (2) Repartição, Direcção ou serviço dependente do organismo anterior. (3) Sendo es-
tado, indicar os elementos pedidos em relação ao emprego. (4) Indicar o cargo exercido e os proventos líquidos médios mensais. (5) Indicar
qualquer actividade remunerada ou lucrativa e os respectivos proventos médios mensais iliquidos. (6) Se os cônjuges não residirem em
comum, indicar o motivo.

(Verso)

Pessoas em relação às quais é solicitado o abono

Menores de 14 anos (não primários menos a data do nascimento)
 _____ de _____ de 19 _____ de _____ de 19
 _____ de _____ de 19 _____ de _____ de 19
 _____ de _____ de 19 _____ de _____ de 19
 _____ de _____ de 19 _____ de _____ de 19

Maiores de 14 anos, estudantes (não primários menos a data do nascimento)

_____ de _____ de 19 _____ de _____ de 19
 _____ de _____ de 19 _____ de _____ de 19
 _____ de _____ de 19 _____ de _____ de 19
 _____ de _____ de 19 _____ de _____ de 19

Maiores de 14 anos, sofrendo de incapacidade permanente para o trabalho:

_____ de _____ de 19 _____ de _____ de 19
 _____ de _____ de 19 _____ de _____ de 19

Nome e data do nascimento**Estado civil** (1) _____ b.**Residência: Localidade** _____ Rua _____, n.º _____. ____ andar**Nome e data do nascimento** _____ de _____ de 1**Estado civil** (1) _____ b.**Residência: Localidade** _____ Rua _____, n.º _____. ____ andar**Nome e data do nascimento** _____ de _____ de 1**Estado civil** (1) _____ b.**Residência: Localidade** _____ Rua _____, n.º _____. ____ andar**Nome e data do nascimento** _____ de _____ de 1**Estado civil** (1) _____ b.**Residência: Localidade** _____ Rua _____, n.º _____. ____ andar**O signatário prova o seu direito ao abono da família** evm⁽¹⁰⁾

em _____ de _____ de 19 _____

(11)

Declaramo que estão a cargo do signatário deste boletim, nos termos das disposições legais que regulam a concessão do abono de família⁽¹¹⁾

em _____ de _____ de 19 _____

(12)

(13)

O servidor do Estado que prestar falsas declarações no preenchimento do boletim e aquele que as confirmar para prova do direito ao abono ou outro funcionário incorrem em responsabilidade disciplinar e ficam sujeitos à entrega nos cofres públicos correspondentes das quantidades que devam ser descontadas das suas remunerações, ficando sujeitos à mesma penalidade o servidor que não preencher novo boletim em consequência de alterações na sua situação ou na das pessoas que estavam dando direito ao abono. (Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 39 844).

(1) Antes da prisória nome undas F, N ou T, conforme se trate de Cílio, neto ou tatalado. (2) Indicar a proveniente e a quantitativa mensal da remuneração, rendimento, pensão ou subsídio autorizados. Se nada suferir, deverá tal facto ser mencionado respetivamente. (3) Mencionar a forma como é feita a prova do direito ao abono, com documento ou por deparação. (10) Assinatura do titular. (11) Escrever: todos os pessoas nela mencionadas. Se a declaração não puder abranger todas as pessoas, deverão designar-se aquelas a que respeita. (12) Assinaturas dos alendadores. (13) Categorias e serviços à que pertencem ou onde exercem os respetivos cargos.

Ministério das Finanças, 23 de Junho de 1958.—O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Portaria n.º 16 565, de 29 de Janeiro de 1958, na parte respeitante à mencionada Embaixada:

	Dólares americanos
Empregado encarregado dos serviços de imprensa	605,00
Secretário	357,00
Dactilógrafo	315,00
Dactilógrafo	286,00
Dactilógrafo	286,00
Motorista	275,00
Empregado	220,00
Porteiro	182,00
Servente de limpeza	77,00
Servente de limpeza	77,00
Jardineiro	50,00
	2:730,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Junho de 1958.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 de Junho de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Teatro Nacional de S. Carlos****Artigo 641.º «Outros encargos»:****N.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:**

Da alínea d) «Encargos com orquestras»	— 25.499\$00
Da alínea e) «Despesas com a manutenção e funcionamento da escola do corpo coral do Teatro»	— 25.200\$00
	— 50.699\$00

Para a alínea a) «Encargos com a realização dos espectáculos fora das épocas de ópera e baile» + 50.699\$00

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Junho de 1958.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.